



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 034/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

1

Reestrutura tabelas específicas integrantes do Anexo IV e V da Lei 054/2001-SMG, de 1º de dezembro de 2001- Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Reestruturação, através do desmembramento da Tabela de Vencimentos I do Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional, integrante do Anexo V da Lei nº. 054/01-SMG; sendo então criado, no Anexo IV (Especificação dos Cargos) um novo Grupo Ocupacional, intitulado de Grupo Ocupacional: AUDIFIS – Auditoria de Atividades Urbanas Municipais em Obras e Posturas, o qual será composto pelo cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais (tabela encaminhada anexo à presente lei).

§ 1º – Ficam alterados os Títulos e Descrições, do Anexo IV (Especificação dos Cargos) do Cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, especificados na Lei nº. 054/01- SMG, que agora passa a compor um novo Grupo Operacional: AUDIFIS – Auditoria de Atividades Urbanas Municipais, cujo TÍTULO DO CARGO dos Integrantes terá a seguinte nomenclatura: Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituída pela Portaria Ministerial nº. 397, de 09 de outubro de 2002, e, em 20 de fevereiro de 2015, através da CBO 2545.

§ 2º - A DESCRIÇÃO DO CARGO de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, prevista no Anexo IV da Lei nº. 054/01-SMG, de acordo com a CBO/MTE 2545, passará a ter a seguinte redação: “Em expedientes de Turnos Diurno e Noturno, além de escalas de Plantão na Auditoria – atendendo ao contribuinte – e aos Fins de Semana – em atendimentos eventuais , deverá REALIZAR VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES, LAVRAR AUTOS/TERMOS, EXERCER PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, FISCALIZAR ORDENAMENTO URBANO, REALIZAR DILIGÊNCIA, AUDITAR PROCESSOS e COMUNICAR-SE”.

§ 3º - Permanecerão, para o cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, do Grupo Operacional: AUDIFIS – Auditoria de Atividades Urbanas Municipais em Obras e Posturas, as Classes I e II, para efeitos de progressão na carreira.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 034/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

2

Art. 2º - Fica criada e acrescenta-se ao Anexo V (Tabela de Vencimentos) TABELA I, AUDIFIS, Grupo Ocupacional: AUDIFIS - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, anexa à presente Lei.

Art. 3º - Ficam preservados todos os Direitos e Vantagens da Lei nº 054/01-SMG e suas modificações acrescentadas pelas Leis nº 207/04-SMG e Lei nº 200/03-SMG; e demais Leis, Portarias e Decretos conexos ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas que foi reestruturado sob a forma de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas e realocado no novo Grupo Ocupacional, denominado AUDIFIS – Auditoria de Atividades Urbanas Municipais em Obras e Posturas, lhes assegurando todos os direitos e vantagens, tais como: quinquênios, gratificações, progressões verticais e horizontais, adicional e excedente de produtividade, dentre outros.

Art. 4º - A realocação de Nível na Tabela de Vencimentos do Anexo V, da Lei nº 054/01-SMG, dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, constantes da TABELA I AUDIFIS, Grupo Ocupacional: AUDIFIS - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, cuja criação está expressa no artigo anterior, será da seguinte forma:

I – O Nível inicial (para fins de ingresso e progressão vertical) dos ocupantes da Classe I será o Nível 8, na sua Referência inicial (N)

II – O Nível inicial da Classe II será o Nível 10, na sua Referência inicial (N).

III – Para os efeitos de progressão tanto vertical, quanto horizontal, computar-se-á o tempo de serviço dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas que integravam os quadros da reestruturação da Fiscalização de Obras e Posturas – agora AUDIFIS Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas Municipais em Obras e Posturas no sentido em que sejam classificados e progridam imediatamente no Nível e Referência a que fazem jus na nova TABELA I AUDIFIS, cada qual de acordo com o seu tempo de serviço, bem como se preserve a progressão de 2% a cada 2 anos.

Art. 5º - Aos Fiscais de Obras e Posturas aposentados, aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas que aposentar-se-ão, pensionistas e futuros pensionistas dos referidos servidores da Prefeitura Municipal de Formosa-GO mencionados no presente artigo são estendidos os benefícios desta Lei, no que se refere ao vencimento básico e vantagens



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 034/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

3

pecuniárias fixas, criadas em Lei, considerando que a contribuição previdenciária é feita com base na remuneração total e nos termos do § 8º do Art. 40, da Constituição Federal. Da mesma forma, proceder-se-á com relação ao reajuste dos vencimentos, os quais serão promovidos e corrigidos na data base, todo mês de janeiro de cada ano, pelo índice INPC.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, não deverão exceder ao subsídio de Secretário Municipal.

Art. 7º - Considerando que os Auditores Fiscais de Atividades Urbanas Municipais, desde o dia 20 fevereiro de 2.015, estão na CBO do MTE, classificados sob o código 2545-05, fica determinado que o Departamento de Recursos Humanos do Município deverá informar a partir de 2016 na entrega da RAIS, alteração e proceder a inclusão dos referidos auditores sob o código 2545-05.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2016.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 034/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

4

SUMÁRIO

Grupo Ocupacional: Administrativo, financeiro e Operacional

TABELA I

(...)

Grupo Ocupacional: AUDIFIS – Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas

TABELA I AUDIFIS

N 08 – Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – Classe I

N 10 – Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – Classe II

Grupo Ocupacional: FISCO – Fiscalização Tributária Municipal

TABELA I FISCO

(...)

Grupo Ocupacional: SAÚDE

TABELA I S

(...)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 033/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

TABELA I TEC
GRUPO OCUPACIONAL: TEC – Técnico de Contabilidade

NIVEL	REFERÊNCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.244,00	R\$ 2.288,88	R\$ 2.334,66	R\$ 2.381,35	R\$ 2.428,98	R\$ 2.477,56	R\$ 2.527,11	R\$ 2.577,65	R\$ 2.629,20	R\$ 2.681,79	R\$ 2.735,42	R\$ 2.790,13	R\$ 2.845,93	R\$ 2.902,85
2	R\$ 2.420,00	R\$ 2.468,40	R\$ 2.517,77	R\$ 2.568,12	R\$ 2.619,49	R\$ 2.671,88	R\$ 2.725,31	R\$ 2.779,82	R\$ 2.835,42	R\$ 2.892,12	R\$ 2.949,97	R\$ 3.008,97	R\$ 3.069,15	R\$ 3.130,53	R\$ 3.193,14
3	R\$ 2.662,00	R\$ 2.715,24	R\$ 2.769,54	R\$ 2.824,94	R\$ 2.881,43	R\$ 2.939,06	R\$ 2.997,84	R\$ 3.057,80	R\$ 3.118,96	R\$ 3.181,34	R\$ 3.244,96	R\$ 3.309,86	R\$ 3.376,06	R\$ 3.443,58	R\$ 3.512,45
4	R\$ 2.928,20	R\$ 2.986,76	R\$ 3.046,50	R\$ 3.107,43	R\$ 3.169,58	R\$ 3.232,97	R\$ 3.297,63	R\$ 3.363,58	R\$ 3.430,85	R\$ 3.499,47	R\$ 3.569,46	R\$ 3.640,85	R\$ 3.713,67	R\$ 3.787,94	R\$ 3.863,70
5	R\$ 3.221,02	R\$ 3.285,44	R\$ 3.351,15	R\$ 3.418,17	R\$ 3.486,54	R\$ 3.556,27	R\$ 3.627,39	R\$ 3.699,94	R\$ 3.773,94	R\$ 3.849,42	R\$ 3.926,41	R\$ 4.004,93	R\$ 4.085,03	R\$ 4.166,73	R\$ 4.250,07
6	R\$ 3.543,12	R\$ 3.613,98	R\$ 3.686,26	R\$ 3.759,99	R\$ 3.835,19	R\$ 3.911,89	R\$ 3.990,13	R\$ 4.069,93	R\$ 4.151,33	R\$ 4.234,36	R\$ 4.319,05	R\$ 4.405,43	R\$ 4.493,54	R\$ 4.583,41	R\$ 4.675,07
7	R\$ 3.897,43	R\$ 3.975,38	R\$ 4.054,89	R\$ 4.135,99	R\$ 4.218,71	R\$ 4.303,08	R\$ 4.389,14	R\$ 4.476,93	R\$ 4.566,47	R\$ 4.657,79	R\$ 4.750,95	R\$ 4.845,97	R\$ 4.942,89	R\$ 5.041,75	R\$ 5.142,58
8	R\$ 4.287,18	R\$ 4.372,92	R\$ 4.460,38	R\$ 4.549,59	R\$ 4.640,58	R\$ 4.733,39	R\$ 4.828,06	R\$ 4.924,62	R\$ 5.023,11	R\$ 5.123,57	R\$ 5.226,05	R\$ 5.330,57	R\$ 5.437,18	R\$ 5.545,92	R\$ 5.656,84
9	R\$ 4.715,90	R\$ 4.810,21	R\$ 4.906,42	R\$ 5.004,55	R\$ 5.104,64	R\$ 5.206,73	R\$ 5.310,86	R\$ 5.417,08	R\$ 5.525,42	R\$ 5.635,93	R\$ 5.748,65	R\$ 5.863,62	R\$ 5.980,90	R\$ 6.100,51	R\$ 6.222,52
10	R\$ 5.187,48	R\$ 5.291,23	R\$ 5.397,06	R\$ 5.505,00	R\$ 5.615,10	R\$ 5.727,40	R\$ 5.841,95	R\$ 5.958,79	R\$ 6.077,97	R\$ 6.199,52	R\$ 6.323,52	R\$ 6.449,99	R\$ 6.578,99	R\$ 6.710,56	R\$ 6.844,78



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 034/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

5

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Por meio deste, envio a Vossas Excelências, para apreciação por este Egrégio Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da carreira de Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Formosa, que, se aprovado o presente, doravante denominar-se-á Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, que comporá o novo Grupo Ocupacional que denominar-se-á AUDIFIS – Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas Municipais em Obras e Posturas.

A exemplo do Distrito Federal, Goiânia, Belo Horizonte, Porto Alegre, Águas Lindas de Goiás, entre outros, onde os servidores não só passaram a ocupar um novo Grupo Ocupacional e a adotar uma nova nomenclatura – seguindo as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Classificação Brasileira de Ocupações -, como criaram - por se tratar de uma Carreira Típica de Estado e de fundamental importância para o bom funcionamento e ordenamento dos municípios – um novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos, específico para os Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, cuja especificidade, complexidade e importância para os municípios, os difere dos demais servidores da administração – como, de fato, já o eram -, de forma atualizada e em consonância com a referida CBO/MTE.

Essas especificidades e prioridade, decorrem do fato de se tratar de Carreira Típica de Estado (carreiras que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade; dentre outras, são carreiras que envolvem arrecadação e controle, como de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas em Obras e Posturas, em que há “indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado”), da família dos Auditores Fiscais Públicos, cuja a própria CBO do MTE especifica, através do código – 2545-05 - que atribuiu à supracitada carreira.

A importância dada pela CF, pelo MTE, pelas legislações e jurisprudências ao tema reiteram a suma importância do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, não só na sua função de Regular, Controlar, Autorizar, Ordenar, Educar, Disciplinar e Pacificar – em que é a personificação do próprio Estado, já que é Carreira Típica do mesmo -, quanto de Arrecadar, posto que arrecada direta (com as taxas de Alvará de Funcionamento, de Construção, Habite-se, Certidão Cadastral, Multas, revisões de IPTU e ITBI) e indiretamente (haja vista que qualquer ente em débito com o município não terá seu Alvará de Funcionamento renovado e, consequentemente, será interditado, pela falta do mesmo, o que somente o Auditor Fiscal de Atividades Urbanas pode fazê-lo, posto que é o responsável legal pela aplicação do Código de Posturas, instrumento que regula o tema em questão.).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 034/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

6

Devido ao Poder de Polícia – Art. 78 do Código Tributário Nacional - tão abrangente que possui, o Auditor Fiscal de Atividades Urbanas adquire uma importância tal para o município, que sem o qual, o município quedaria paralisado, explicitando ainda mais sua característica de Carreira Típica de Estado, a qual auxilia , inclusive, outras Carreiras, para o seu melhor funcionamento, como é o caso da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militar e Fiscalizações de Trânsito e Tributária, dentre tantas outras, que frequentemente solicitam a sua colaboração para que possam efetivar a própria atividade, haja vista que o Auditor Fiscal de Atividades Urbanas possui um Poder de Polícia Administrativa exclusivo, que apenas ele possui e que é crucial em situações em que somente ele pode agir para que o bem social seja alcançado no caso concreto.

Além disso, o Município recebe da CF o “poder-dever” de instituir e cobrar taxas e tributos; mas, para a consecução eficiente e eficaz dessa atividade, faz-se necessário desenvolver o meios e instrumentos necessários para sua exigência, tornando-se mais que necessário, até vital, que seja criada uma estrutura adequada para tanto. O aperfeiçoamento de seus mecanismos de auditoria, fiscalização e poder de polícia devem, portanto, ser permanentes – tanto que o Governo Federal criou o chamado PMAT justamente nesse sentido; o GDF também criou a AGEFIS com esse intuito; as prefeituras de Goiânia, Belo Horizonte, Porto Alegre, entre tantas outras, também tomaram essa mesma medida que se intenta tomar aqui, agora. Tanto, que o próprio Ministério do Trabalho e Emprego se movimentou nesse sentido com a inclusão da carreira em questão na CBO – embora a fiscalização de Posturas, no Brasil, tenha quase 200 anos e tenha sido a única a fiscalizar todas as áreas – hoje divididas - em todos os municípios durante muito tempo. Tal modernização é condição *sine qua non* para que haja uma aplicação prática do princípio do direito administrativo da EFICIÊNCIA, seja na Regulação, no Ordenamento, na Pacificação Social ou na Arrecadação, Auditoria e Fiscalização dos demais aspectos tão caros a qualquer sociedade, cuja incumbência recai sobre o Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.

Esse entendimento de que os servidores fiscais são indivíduos que devem ser protegidos, estimulados e incentivados pelo Estado, dentro da Administração Pública, da Carreira de Fiscal Público, não é inovação da nossa Carta Magna, mas fruto da constatação histórica de que o Estado deve garantir o bem estar do contribuinte através dos recursos e controle exercidos pelo seu braço direito: o Fiscal Público, que deve ser protegido e estimulado, frente às suas prementes necessidades.

Outrossim, cabe ressaltar que os Fiscais de Obras e Posturas – doravante pretensamente Auditores Fiscais de Atividades Urbanas – têm, desde o ano 2000, o acréscimo do adicional de produtividade fiscal compondo os seus vencimentos e contribuindo tanto para o Imposto de Renda quanto para a Previdência sobre tal valor, fato que caracteriza incorporação aos vencimentos, direito adquirido para tal remuneração. O Projeto de Lei ora apreciado está somente regularizando em dispositivo legal tais vantagens e garantias, não dando qualquer aumento real de remuneração, apenas recompondo, posto que mesmo após a aprovação do presente, continuarão recebendo o mesmo valor.

No tocante à mudança de nomenclatura do Cargo, reenquadramento e criação do novo Grupo Operacional, bem como os requisitos de acesso, tudo à luz das orientações do MTE, também não há qualquer ônus para o município, nem tampouco motivo em contrário que justifique sua não aprovação. Ao contrário, a sociedade e o Município só ganha com essa reorganização, adequação e modernização aqui proposta.

São estes, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os esclarecimentos que julgo necessários à boa compreensão do presente Projeto de Lei, bem como suas vantagens,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 034/16, DE 11 DE MAIO DE 2016.

7

caso seja aprovado, às quais atingirão e beneficiarão, estou certo, não apenas à classe dos servidores do quadro da futura AUDIFIS – Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas Municipais em Obras e Posturas , mas, sobretudo, ao Município e aos municípios, que com tal reorganização contarão com uma Regulação, Ordenação, Auditoria, Fiscalização e Arrecadação muito mais modernas e eficientes, seguindo os modelos dos pólos mais desenvolvidos no assunto, não havendo para tanto, reforço, ônus, apenas bônus para a Administração e para os administrados.

À oportunidade, renovo às Vossas Excelências, protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL